



**CONTRATO Nº 121/2016**  
PROCESSO Nº 3564/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
INSTALAÇÃO DA AGENCIA DO CORREIO,  
NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA E O SR.IVALDO RAMOS DA SILVA.**

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 27.174.077/0001-34, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Duffles Andrade Donati**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 04.081.233-1 - SSP/RJ e Inscrito no CPF nº. 738.376.527-34, residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº. 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **Ivaldo Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI (RG) nº 859.475 SSP/ES, inscrito no CPF Nº 979.594.727-34, residente à Av. AOD Geraldo de Almeida, nº 641, centro, Distrito de Braço do Rio, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação nos termos do art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo nº 3564/2016, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel, situado à Av. Carlos Castro nº 350 – centro, Braço do Rio, Conceição da Barra, constituindo-se o referido imóvel de um ponto comercial destinado a instalar a Agência dos Correios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

**21.07.00. Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil.**

**21.07.10 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil.**

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.000.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

*Contrato 121/2015 Página 1 de 3*



3.1 - Prazo do Contrato perdurará até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de sua assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O valor total da locação do objeto deste contrato será de **R\$ 1.064,00 (Hum Mil Sessenta e Quatro Reais)**, sendo **R\$ 532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Reais) mensais**.

4.2 - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Locatária pagará ao Locador, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido ao Locador, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.4.1 – Débitos a que tiver dado causa;

5.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.3 - Débitos com Administração Municipal;

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 - Compete ao LOCATÁRIO, dentre outros:

I – Efetuar o pagamento mensal ao locador de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

**Contrato 121/2015 Página 2 de 3**



**6.2 - Compete ao LOCADOR, dentre outros:**

- I – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- II – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – Pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1 -** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

**7.2 -** Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1 -** O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

**8.2 -** A penalidade prevista na sub-clausula anterior não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas na Lei 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


**9.1 -** Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**9.2 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

**9.3 -** E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 04 de Outubro de 2016.

  
**Jorge Duffles Andrade Donati**  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
**Ivaldo Ramos da Silva**  
CPF: 979.594.727-34  
Locador

  
**Arlana Lopes da Oliveira**  
Subprocuradora  
Ord. nº 276/13 - OAB/ES nº 7872